



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 809 , DE 17 DE dezembro DE 2001.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL ANTIDROGAS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal Antidrogas de Bom Jardim que integra as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes.

Parágrafo único. Compõem o Sistema Municipal Antidrogas de Bom Jardim todos os órgãos e entidades da Administração Pública que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º. São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas de Bom Jardim:

- I - formular a política Municipal Antidrogas;
- II - compatibilizar os planos municipais com planos regionais, estaduais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;

8

Arquivo classificado Ed. n.º 578

PUBLICADO

EM: 10/01/2002

Leila Mansur de I. Carneiro
SERVIDOR

Sec. Geral de Gabinete

Mat.-41/2584



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III - estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

IV - promover a modernização das estruturas das áreas afins e estimular serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

V - rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;

VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informação entre seus órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos estaduais, nacionais e internacionais;

VII - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

VIII - promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência física ou psíquica;

IX - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

X - acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com tráfico ilícito de drogas.

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal Antidrogas:

I - o Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo;

II - a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão central;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III – a Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, como órgão executivo;

IV – a Secretaria Municipal de Educação;

V – o Conselho Municipal de Saúde;

VI – o Conselho Municipal de Educação;

VII – a Secretaria Municipal de Promoção Social;

VIII – a Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo ficam sujeitos à orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

Art. 4º. Fica criada a Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, assim como o cargo de Coordenador de Prevenção Integral às Drogas, nível DAS-2, a ser ocupado por profissional com formação em dependência química, competindo a essa Coordenação:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;

II – propor a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas;

III – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento do Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa Política;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-operativa, visando o aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso de drogas;

V – promover o intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – atuar em parceria com outros órgãos governamentais em assuntos referentes às drogas ilegais e delitos conexos, à cooperação técnica e à assistência financeira;

VII – firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

VIII – prover os serviços da secretaria executiva do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva, para a prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Saúde, seu presidente;

II – o Coordenador de Prevenção Integral às Drogas, vice-presidente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, titular e suplente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, titular e suplente;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VIII - 01 (um) advogado de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes e drogas afins, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Coordenador de Prevenção Integral às Drogas, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal Antidrogas não serão remunerados, porém suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I - aprovar a Política Municipal antidrogas;

II - exercer orientação normativa sobre as atividades antidrogas e de recuperação de dependentes;

III - elaborar seu regimento interno.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal Antidrogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal integrantes do Sistema sob acompanhamento da Coordenação de Prevenção Integral às Drogas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 8º. O detalhamento das competências e condições de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas e da Coordenação de Prevenção Integral às Drogas serão determinadas em regimento interno elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo plenário e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 de dezembro de 2001.

CELSO DE FREITAS JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL